

PROJETO DE LEI Nº DE 2023  
(Do Sr. Afonso Hamm)

Inclui ao *Subsistema Rodoviário Federal* a rodovia RS 183 que liga a BR 293 no município de Santana do Livramento à BR-290, no município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica a ligação rodoviária RS 183 que liga a BR-293 (município de Santana do Livramento) à BR-290 (município de Alegrete) no Estado do Rio Grande do Sul, incorporada à malha rodoviária federal.

Parágrafo único. A designação oficial, o traçado definitivo e demais características da ligação rodoviária de que trata este artigo serão determinados pelo órgão competente.

**Art. 2º** Fica a União autorizada a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul para a transferência da titularidade da rodovia RS-183.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de inclusão da ligação rodoviária RS 183, no Estado do Rio Grande do Sul, ao Subsistema Rodoviário Federal, fundamenta-se no fato de que esse



\* C D 2 3 8 8 1 5 0 5 2 0 0 \*

trecho viário já interliga duas rodovias federais, a BR-293 (no município de Santana do Livramento) e a BR-290 (no município de Alegrete) o que, em princípio, já deve definir a sua circunscrição.

Na realidade, o traçado da RS-183 configura-se como uma das poucas rodovias ainda sob domínio estadual na região oeste do Estado do Rio Grande do Sul, que com uma extensão de 130 quilômetros sem pavimentação, interliga duas importantes rodovias, cujo conjunto constitui o eixo principal de tráfego rodoviário do Rio Grande do Sul com países do Rio da Prata – Uruguai e Argentina, e que necessita ter um tratamento uniforme, o que só será possível se todas estiverem sob uma mesma jurisdição.

Como a circunscrição predominante dessas vias é a federal, não faz sentido a RS-183 continuar sendo uma estrada estadual. Esta rodovia tem apoio num solo basáltico e é servido, em toda sua extensão por obras de arte (pontes), e atende a uma região do RS voltada para a produção de carnes de qualidade e lãs para exportação, além de plantação de extensas lavouras de arroz e soja. A transferência para o domínio federal poderá garantir sua conservação perene e posterior pavimentação asfáltica.

Por todas essas condições, acreditamos que a nossa iniciativa se reveste de total coerência e de grande importância, pelo que esperamos seja este projeto de lei aprovado pelos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões,



\* C D 2 3 8 8 1 5 0 5 2 0 0 \*

PL n.5200/2023

Apresentação: 26/10/2023 10:07:19.493 - MESA

DEPUTADO AFONSO HAMM

PP/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238881505200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm

